

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIÁRIO OFICIAL



EXECUTIVO

DATA: 16/10/2024

Volume 10 - Número: 1.866 16 de Outubro de 2024

ISSN2965-2863

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veiculo de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.sjr.ma.gov.br/diario-eletronico podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independentemente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições serão disponibilizadas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição na Lei complementar nº 38, de 12 novembro de 2015.

CONTATOS

Tel: 3224-6817

E-mail: diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

ENDEREÇO

PRAÇA DA MATRIZ, 161, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR– MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

SUMÁRIO	
DECRETO	
Gabinete do Prefeito	2
EDITAL	
Instituto de Previdência de São José de Ribamar	3
PORTARI	
Secretaria Municipal de Educação	ļ
RESOLUÇÃO	
Secretaria Municipal de Assistência Social. Trabalho e Renda	ı

DECRETO

DECRETO Nº 6.488, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

Considerando que as contratações de serviços e as aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro, deverão ser adequadas e antecipadamente planejadas;

Considerando o disposto na Lei Federal no 4.320/1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 15, que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17";

Considerando a Lei Complementar no 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio econômico e financeiro do Município e de ajuste de fluxo dos gastos públicos;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

Considerando que a instabilidade econômica que atravessa o País, atinge sobremaneira os municípios brasileiros, trazendo a necessidade de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas Públicas;

Considerando o compromisso de manter em dia os desembolsos para as despesas com fornecedores, despesas com pessoal e demais obrigações;

DECRETA:

- Art. 1º Para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município ficam determinadas as seguintes ações:
- I Suspensão, de forma temporária, à concessão de gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e em caso de calamidade pública;
- II Suspensão, de forma temporária, de novas nomeações de servidores, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público, calamidade pública, provocados por exoneração, afastamento, demissão, vacância de cargos que exigem a substituição, contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária;
- III Suspensão, de forma temporária, de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, quando estritamente necessárias;
- IV Revisão no pagamento de ajuda de custos, conforme item III;
- V Suspensão, de forma temporária, de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Gabinete do Prefeito;
- VI Contenção do consumo de energia elétrica e água em todos os órgãos da Administração Municipal, estabelecendo-se a carga horária, temporária, para segunda a sexta, de 8h às 14h, com exceção dos serviços administrativos do Gabinete do Prefeito e suas assessorias, bem como da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cujo horário de funcionamento fica inalterado, tendo em vista a necessidade de fechamento do balanço municipal e cumprimento de obrigações de fim de mandato;
- VII Cada Secretaria deverá adotar medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, limpeza, combustíveis, gastos com manutenção, conservação e funcionamento de veículos, equipamentos e imóveis, dentre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública;
- VIII Suspensão de todos os festejos e celebrações que agregam despesas ao poder público, exceto aqueles que constem no calendário oficial, de forma contingenciada. Assim com serviços de buffet, coffee break e outros similares;
- IX Suspensão na concessão de licenças para capacitação, e afastamento para participar de curso de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento;

- X Redução nas viagens com veículos da frota municipal:
- XI Redução nas aquisições de materiais e serviços realizados;
- XII Substituir o máximo possível de despesas custeadas com recurso livre por recursos vinculados;
- XIII Revisão dos contratos com a manutenção do objeto, negociando reajustes, repactuações, readequando ou extinguindo, ou quando houver viabilidade do mesmo ser executado sem ônus para o Município;
- XIV Suspensão de Ordem de Serviços de Obras Públicas custeadas com recursos próprios;
- XV Paralisação das obras públicas publicas custeada com recurso próprios, se necessário;

Parágrafo primeiro – Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta.

Parágrafo segundo - Excluem-se das disposições do inciso VI deste artigo os hospitais, maternidade municipal, SAMU, os centros de atenção às síndromes gripais leves e os pontos de vacinação municipal, bem como os serviços prestados por agentes municipais de fiscalização de trânsito, defesa social, de fiscalização sanitária, de iluminação e limpezas públicas.

- Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários ou responsáveis Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, devendo ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.
- **Art. 4º** A Controladoria Geral do Município, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 5º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º O descumprimento do disposto no presente Decreto acarretará a responsabilização pessoal dos Agentes Públicos Municipais.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo prazo de vigência até o dia 31/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS

Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-IPSJR REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - IPSJR

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 68/2022 e suas alterações, CONVOCA os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de São José de Ribamar/MA, devidamente nomeados através do Decreto nº 4.880, de 04 de maio de 2022, a comparecerem à Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 18 de outubro de 2024, com início às 10:30 horas, no Anexo do Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, localizado à Av. Gonçalves Dias, nº 605 - Centro, no Município de São José de Ribamar – MA, com fins a deliberar sobre: a) Análise do Cenário Financeiro; b) Análise da Carteira de fundos do Itaú; c) Credenciamento do Banco Itaú; d) Outros.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ RIBAMAR - MA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

SUTELINO COIMBRA NETO

Presidente do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município

PORTARIA

PORTARIA SEMED Nº 288 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas específicas para a realização do Processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino de São José de Ribamar – MA.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, divulga os procedimentos e o cronograma para a remoção de professores em regência de sala de aula, lotados nas escolas municipais, para o ano letivo de 2025.

A presente Portaria se aplica aos professores ocupantes de cargo público efetivo e estável, que exercem a função de docência na Rede Municipal de Ensino de São José de Ribamar – MA.

Poderão solicitar remoção todos os professores que estejam em efetivo exercício e devidamente lotados no ano letivo de 2024.

Os interessados em participar do Processo de Remoção deverão protocolar o pedido, exclusivamente no setor de Lotação e Mapeamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Avenida Gonçalves Dias, nº 383, Centro, São José de Ribamar – MA, mediante requerimento assinado pelo servidor, acompanhado de cópia da identidade e do último contracheque, no período de 17 a 31 de outubro de 2024, no horário das 08h às 13h30.

O docente poderá registrar sua solicitação indicando até 02 (duas) escolas, a disponibilidade de turnos, as modalidades de ensino que está apto a assumir, bem como as disciplinas vinculadas à sua habilitação, as quais poderão complementar sua carga horária.

O critério para deferimento será a existência de carência efetiva nas escolas indicadas pelo docente.

Em caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, os critérios de desempate serão: 1) maior tempo de exercício docente na rede municipal; e 2) maior idade.

Ao final do processo, o resultado será divulgado no dia 15 de novembro de 2024, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, e nas unidades de ensino da rede municipal.

Em caso de deferimento da solicitação, o docente somente poderá se afastar da escola de origem após a conclusão do ano letivo de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São José de Ribamar – MA. 16 de outubro de 2024.

Conceição de Maria Gomes Leite Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22/2024/CMDCA-SJR.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 423 de 03 de julho de 2001, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO a denúncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometidas por membro do Conselho Tutelar Área I de São José de Ribamar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 423/2001, art. 5, parágrafo Único. que trata da competência do CMDCA, para coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselhos tutelares

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 423/2001, em seus arts. 50 a 53, que institui os procedimentos necessários para apuração de irregularidade cometida por membro do Conselho Tutelar;

CONFORME parecer favorável dos membros do colegiado e mediante a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada na data de 08 de outubro de 2024 na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada a Rua Iomar Cornélio Pereira, s/nº, São Raimundo neste Município;

VISANDO a necessidade de dar publicidade às deliberações dos atos da Plenária na sua reunião ordinária, conforme ata nº 09/2024.

RESOLVE:

- Art. 1º- Instaurar Processo de Sindicância, na forma do art. 51 da Lei Municipal nº 423/2001, em face do conselheiro tutelar Gessé Pinho Pereira, tendo em vista suposta conduta irregular.
- Art. 2º- Deliberar que a Comissão de Normas, Legislação, Registro, Fiscalização das Entidades e Regulamentação do Processo de Escolha e Eleição dos Conselheiros Tutelares de São José de Ribamar, seja responsável pelo acompanhamento do processo.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Ribamar, 08 de outubro de 2024.

Lucas Dias dos Santos Presidente Ad Hoc do CMDCA